



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Ata da 09ª Sessão Ordinária do Conselho do Controle e Transparência –
CONSECT – Período 2019/2020

Data: 12 de novembro de 2019, 14:00h

Local: Gabinete da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória.

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniu-se o CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – CONSECT, sob a Presidência do Secretário de Estado de Controle e Transparência **EDMAR MOREIRA CAMATA**, secretariado, inicialmente, pelo servidor **Victor Leite Wanick Mattos**. Foi verificada a presença dos Conselheiros: Marcelo Campos Antunes, Marcelo Martins Altoé, Mirian Porto do Sacramento, Helmut Mutiz D’Auvila, Daniela Cristina Abreu Jové de Araújo, Ademar Andreatta, Fabricio Ceccato Borgo, Audicéia Lima Silva Andrade, Tiago Barone Nascimento, Fabiano da Rocha Louzada. Verificada a ausência justificada da Conselheira Norma de Andrade Gomes em razão de férias. Verificado o *quórum* legal, o Presidente declarou aberta a Sessão. **Dando início aos trabalhos**, foram discutidos os seguintes pontos de pauta: foram deliberados os seguintes processos: **Processo nº 2019-SLVHS - Nota técnica nº 002-2019**: Recomendação do TCE-ES à SECONT, para adequação do modelo sugerido de Parecer do Controle Interno. Consignado o impedimento para vota da Conselheira Daniela Cristina Abreu Jové de Araújo, uma vez que participou da elaboração da Nota Técnica em análise - Deferido pela unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Conselheiro(a) Relator(a); **Processo nº 2019-3RTJN - Resolução CONSECT - Desconto Linear** – Após discutido o voto apresentado pelo relator, em anexo, pela maioria ficou decidido que: a orientação a ser repassada aos demais auditores da Secont é de que houve a uniformização do entendimento sobre realização de licitação ou pregão utilizando o desconto linear, e a recomendação institucional que deverá ser expedida é a de que existindo controle de preço previamente estabelecido para o produto ou serviço que se pretende contratar, o edital terá que prever a aplicação de desconto linear. E para as contratações de produtos e serviços que não se submetem a um sistema de controle de preços, caberá o órgão contratante optar por adotar ou não o desconto linear, mas sempre justificando a metodologia que optar, recomendando, ao final, que, concomitantemente, o Secretário faça um alinhamento junto a PGE e SEGER, para viabilizar instrumento jurídico adequado para normatizar o assunto. **Processo: 64047091** - Leticia Campos Souza, deferido pela unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Conselheiro(a) Relator(a); **Processo: 63765284** – Isabela Carvalho Freire de Amorim, deferido pela unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Conselheiro(a) Relator(a); **Processo: 53803981** – Carlos Santana Bandeira, deferido pela unanimidade dos presentes, nos termos do voto do Conselheiro(a) Relator(a). Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou encerrada a sessão, às dezessete horas, do que, para constar, eu, **Victor Leite Wanick Mattos**, lavrei a presente ata que, depois de conferida vai assinada por nós _____, pelo Senhor Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente

MARCELO MARTINS ALTOÉ
Conselheiro

MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO
Conselheira

HELMUT MUTIZ D'AUVILA
Conselheiro

DANIELA C. A. JOVÉ DE ARAÚJO
Conselheira

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Conselheiro

ADEMAR ANDREATTA
Conselheiro

FABRICIO CECCATO BORGIO
Conselheiro

NORMA DE ANDRADE GOMES
Conselheira

TIAGO BARONE NASCIMENTO
Conselheiro

FABIANO DA ROCHA LOUZADA
Conselheiro

AUDICÉIA LIMA SILVA ANDRADE
Conselheira

MARCO ANTONIO PEREIRA AMARAL
Conselheiro

MARIA IVONETE B. DE SÁ THIEBAUT
Conselheira